

da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Por fim, optou-se pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, com fundamento nos artigos 28, inciso II, e 32 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição comum de bens, permitindo ampla competitividade, maior publicidade, transparência e, por consequência, maior possibilidade de obtenção de preços vantajosos à Administração Pública.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade e legalidade da presente aquisição, como medida indispensável para a garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados no município.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. Quanto ao planejamento de gastos com o objeto em apreço, há previsão para aquisição do objeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual.

5. DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

O fornecimento deverá atender aos seguintes requisitos essenciais: entrega dentro do prazo estabelecido, garantia da qualidade dos medicamentos segundo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), registro vigente no órgão competente, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, acondicionamento seguro conforme exigências técnicas de armazenamento e transporte, e responsabilidade da contratada pelo atendimento às normas sanitárias vigentes.

A exigência desses requisitos encontra respaldo nos princípios da **eficiência (art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)** e na **segurança sanitária**, conforme disciplinado pela **Lei nº 6.360/1976 e Resolução RDC nº 658/2022 da ANVISA**, que regulam a fabricação, armazenamento e comercialização de medicamentos no Brasil. O objetivo é assegurar que os produtos adquiridos sejam eficazes, seguros e compatíveis com os padrões mínimos de qualidade exigidos para o uso em serviços de saúde pública.

Ademais, tais exigências também buscam garantir o atendimento integral e ininterrupto aos usuários do SUS, em conformidade com os princípios da **universalidade e integralidade da assistência farmacêutica** previstos nos artigos 6º e 7º da **Lei nº 8.080/1990**.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. No estudo técnico elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para mensuração dos quantitativos a serem adquiridos, foram analisados cuidadosamente, tendo presente a conjugação de fatores determinantes para futuro serviço, segue abaixo a relação do item que iremos precisar:

Nº	Descrição	Apresentação	Qtd.	Média Saneada	Valor Final
OK 1	Albendazol 40mg/ml suspensão 10ml	Unidade	4.000	2,89	11.560,00
BQ 2	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 + 200 comprimido	Unidade	40.000	0,31	12.400,00

OK	3	Cimetidina 150mg/ml solução injetável	Unidade	200	1,11	222,00
CZ	4	Desloratadina 5mg comprimido	Unidade	10.000	0,56	5.600,00
OK	5	Dipirona sódica 500mg comprimido	Unidade	130.000	0,16	20.800,00
OK	6	Escopolamina, brometo 4mg + Dipirona 500mg solução injetável 5ml	Unidade	600	1,61	966,00
OK	7	Fenobarbital Solução oral 40mg/ml 20ml	Unidade	500	6,63	3.315,00
CZ	8	Hidroxizina 25mg comprimido	Unidade	300	1,2	360,00
CZ	9	Lidocaina 2% Solução injetável 20 mg/mL sem vasoconstritor 1,8 mL	Unidade	200	4,76	952,00
BQ	10	Saccharomyces boulardii cápsula 200mg	Unidade	2.000	2,65	5.300,00
CZ	11	Tiabendazol pomada 50mg/g - 20g	Unidade	100	7,3	730,00
CZ	12	Hidrogel dersani sem alginato 30g	Unidade	100	57,84	5.784,00
Valor Global:						67.989,00

Fonte: www.bancodeprecos.com.br

6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade desta aquisição a ser realizado visando atender ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços conforme o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, considerando os seguintes parâmetros: valores praticados em contratações anteriores, cotações junto ao Banco de Preços.

Tal levantamento visou garantir a **adequação do valor estimado ao mercado**, assegurando a escolha mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da **razoabilidade, economicidade e eficiência**, conforme previsto no **caput do art. 37 da Constituição Federal**. A construção dessa estimativa, fundamentada em critérios técnicos e legais, proporciona transparência ao processo licitatório, evitando direcionamentos e assegurando a justa competição entre os fornecedores.

O valor total estimado, portanto, reflete fielmente o custo necessário para atender à demanda reprimida dos setores da saúde que ficaram desabastecidos, sem causar desequilíbrio financeiro ou prejuízo ao erário.

8. JUSTIFICATIVA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO

O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme demanda e necessidade das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, a exemplo da Farmácia Básica, EMAD, SAMU, CER, EMULTI, CAPS Adulto e Infantil, UBS, Centro de Saúde da Mulher, CTA, CEO e Telemedicina, respeitando o planejamento e a programação da Assistência Farmacêutica Municipal.

Essa forma de entrega justifica-se com base nos princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, conforme disposto no caput do artigo 37 da